



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 790 de 09 de Outubro de 2020**

**Aprova orientações para realização de atividades de pesquisa durante as restrições impostas pela COVID - 19.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Memorando Eletrônico 104/2020/PROPLAN;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 737 de 24 de setembro de 2020 que Constitui Grupo de Trabalho para propor ações gerenciais relativas à implantação do Protocolo de Biossegurança da UFS.

**CONSIDERANDO** deliberação da Comissão de Pós-Graduação (CPG/UFS) em reunião realizada no dia 30/09/2020;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo, as orientações para realização de atividades de pesquisa enquanto durar pandemia da COVID - 19 no âmbito da UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

**REITOR**

## ANEXO

### ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PESQUISA

O presente documento visa orientar docentes, técnicos administrativos, discentes e pessoal de apoio terceirizado no tocante às atividades de pesquisa desenvolvidas nas dependências da UFS ou em ambientes/campos de pesquisa com circulação de pessoas, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e das atividades de pesquisa, considerando a adoção de medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19. O desenvolvimento de qualquer atividade de pesquisa nos campi da UFS deve obrigatoriamente seguir os protocolos, normas e procedimentos de segurança dos órgãos de controle sanitário, e as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Orientações básicas a serem seguidas:

1. Os núcleos de pesquisa e laboratórios que dispõem de espaço físico devem elaborar normatização interna que contemplem as orientações contidas no Protocolo de Biossegurança da UFS, neste documento de orientações, bem como as diretrizes do Comitê de Combate à COVID-19 da UFS.
2. Os núcleos e laboratórios terão que elaborar e apresentar ao GT, instituído pela Portaria nº 737 de 24 de setembro de 2020 que Constitui Grupo de Trabalho para propor ações gerenciais relativas à implantação do Protocolo de Biossegurança da UFS, antes do início das atividades de pesquisa sua respectiva normatização interna. Caberá ao GT aprovar ou fazer recomendações aos núcleos e laboratórios para ajustes necessários. Os laboratórios que já se encontram em funcionamento terão prazo de 15 dias a contar da publicação deste Documento de Orientações para apresentar suas normas internas ao GT. A comunicação com o GT deverá ser feita através do e-mail [gabinetedoreitor@academico.ufs.br](mailto:gabinetedoreitor@academico.ufs.br)
3. O acompanhamento do cumprimento da normatização interna será coordenado pela POSGRAP, com apoio dos Diretores de Centro/Campi e/ou Chefes de Unidades as quais os laboratórios ou atividade de pesquisa estejam vinculados.
4. O funcionamento dos laboratórios e o desenvolvimento de atividades práticas de pesquisa, nesta primeira etapa, deve se restringir a pesquisas relacionadas à COVID-19, ou a pesquisas cuja participação de docentes, alunos e/ou técnicos administrativos ocorra de forma alternada e em horários específicos, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 m no ambiente de pesquisa num mesmo horário.
5. Os laboratórios e práticas de pesquisas que não se enquadrem na condição acima só poderão ser autorizados a funcionar mediante estabelecimento de termo de compromisso entre os membros do grupo de pesquisa, assinado por todos participantes do projeto, contendo justificativa da necessidade do desenvolvimento da pesquisa.
6. A participação em toda e qualquer atividade de pesquisa no contexto atual é voluntária, e não poderá haver nenhum tipo de cerceamento ou constrangimentos a membros internos da pesquisa que não tenham interesse manifesto em participar.
7. Todos os que tiveram acesso aos laboratórios devem usar Equipamentos de Proteção

Individual (EPIs) ou outros equipamentos de proteção de acordo com os riscos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos órgãos federais.

8. As demandas de EPIs básicos ou específicos devem ser encaminhadas, pelo coordenador, do laboratório para aquisição à PROPLAN, com antecedência de, no mínimo, 45 dias anteriores ao desenvolvimento de atividades nos laboratórios. A aquisição de EPIs básicos será feita por meio de licitação ou adesão a atas de registro de preço. Reitera-se a obrigatoriedade de que o laboratório só poderá funcionar com o efetivo uso de EPIs.
9. O coordenador do laboratório será responsável pelo monitoramento do uso adequado dos EPIs, do distanciamento social e do uso de roupas adequadas e dos requisitos de higiene e assepsia, por parte dos membros integrantes da pesquisa ou por qualquer pessoa que tenha acesso ao laboratório.
10. A não observância das condições adequadas quanto ao uso de EPIs nos laboratórios pode ser informada, sem identificação, ao Comitê de Combate à COVID -19 da UFS.
11. Deve ser mantida distância mínima de 1,5 metro entre pessoas, sendo indispensável e obrigatório o uso de máscara cirúrgica ou de tecido apropriado, e proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou óculos de proteção, touca, jaleco, calça comprida e sapato fechado o tempo todo em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros discentes, docentes ou técnicos administrativos, devendo-se observar os devidos cuidados para retirada do EPI ao final de sua utilização para evitar contaminação cruzada.
12. Será obrigatório a colocação de sinalizações de cartazes e adesivos nos laboratórios para assegurar o distanciamento e demais medidas de segurança;
13. Os laboratórios devem dispor de recursos para a higienização das mãos ou em locais próximos, incluindo água, sabão ou sabonete líquido, toalha de papel descartável e lixeira, cuja abertura não demande contato manual, ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool em gel a 70%.
14. Todos os que acessarem os laboratórios devem manter a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabão ou, caso não seja possível a lavagem, devem utilizar álcool em gel a 70%; observando-se a etiqueta respiratória, mediante o uso de papel toalha para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir;
15. Os laboratórios devem dispor de luvas para uso de todos que manusearem equipamentos ou substâncias nos laboratórios. O uso eficaz de luvas, no entanto, responde a duas regras: a) remoção das luvas ao sair da área de trabalho para evitar contaminação em outras áreas, como telefone, computador, maçanetas e canetas; b) nunca reutilizar luvas. Não se deve lavar ou descontaminar as luvas para reutilizar, pois perdem suas características protetoras. Sob nenhuma circunstância deve-se "soprar" as luvas para inflá-las, como tentativa de facilitar a colocação.
16. Recomenda-se, sempre que possível, a colocação de tapete com água sanitária, com teor de cloro ativo de 0,5%, na entrada do laboratório para quem for entrar no local faça a limpeza do calçado. Caso não seja possível a adoção do tapete, deve-se borrifar com álcool 70% a sola do calçado.
17. Como de praxe, é vetado o consumo de bebidas e de alimentos no interior do laboratório, a menos que exista um espaço próprio e adequado para tal. Neste caso, as medidas de higiene do local devem ser reforçadas, utensílios não devem ser compartilhados e deverão ser observadas todas as medidas de etiqueta respiratória e de distanciamento social.
18. Todos aqueles que comparecerem aos laboratórios deverão registrar o acesso (livro de

ponto, planilha eletrônica, formulário *on line*), constando horário de entrada e saída, telefone de contato e e-mail.

19. O coordenador ou supervisor do laboratório, juntamente com os membros integrantes do grupo de pesquisa, deverá elaborar organograma semanal para execução do trabalho laboratorial. Se necessário, o coordenador do laboratório deverá organizar o grupo em dois ou mais subgrupos, de maneira a respeitar a distância social no laboratório, considerando escala de horários ou dias. Recomenda-se que seja mantido o número mínimo de pessoas presentes no laboratório, respeitando sempre que possível a orientação de uma pessoa por 8 m<sup>2</sup>.
20. Recomenda-se que não haja uso de equipamentos por mais de uma pessoa de forma simultânea. No caso de equipamentos multiusuários, o uso deve ser alternado por cada pesquisador do laboratório e limpos antes e após o uso.
21. Deve-se elaborar um calendário de utilização de equipamentos (que necessitam de sala com ar condicionado e baixas temperaturas para funcionamento ótimo). Sempre deve ser considerado a presença do menor número de pesquisadores possível.
22. É responsabilidade dos usuários dos laboratórios lavar toda a vidraria e demais materiais após o uso, devendo ser evitado o compartilhamento.
23. Todo o lixo deve ser retirado do laboratório diariamente e o saco deve ser higienizado por fora (com solução diluída de água sanitária 5%) e levado ao local apropriado.
24. O coordenador do laboratório deve ser comunicado imediatamente caso qualquer membro do laboratório apresente quadro de infecção respiratória (resfriado patente, sintomas de gripe, falta de ar etc.). Em havendo pessoas com tais sintomas, as mesmas devem ser afastadas das atividades, mantendo-se em quarentena.
25. Todos os membros das equipes de pesquisa devem ser submetidos a testes para detecção da Covid-19, por meio dos projetos de testagem da Instituição ou, por meios próprios, conforme sua escolha.
26. Pessoas pertencentes ao grupo de risco e vulneráveis ao desenvolvimento de forma mais grave da COVID-19, gestantes e lactantes, devem ficar em isolamento domiciliar, e, se possível, exercendo atividades de forma remota.
27. Recomenda-se que todos os membros das equipes de pesquisa sejam submetidos a testes para detecção da COVID-19.
28. As pesquisas de campo deverão seguir as normativas e recomendações específicas para cada caso, adotando todas as medidas de controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 da unidade receptora e, na ausência deste, o protocolo de biossegurança da UFS.
29. O transporte relativo a pesquisas de campo deverá seguir normativo específico a ser elaborado pelo GT, nos termos da Portaria 737/2020/GR.
30. O Orientador(a) e orientado(a) devem estabelecer de comum acordo os termos para execução das práticas referentes ao desenvolvimento da pesquisa aplicada, cujo registro deve ser encaminhado por meio eletrônico para a respectiva coordenação do Programa de Pós-graduação, e para os chefes de departamentos as demais atividades de pesquisa.
31. Recomenda-se que bolsistas de Iniciação Científica (PIBIC), Iniciação Tecnológica (PIBITI) e afins não retornem às atividades de laboratório antes do período de normalização/retorno das aulas da graduação, salvo em atividades relacionadas às ações do enfrentamento à COVID-19 e/ou que estejam estritamente relacionadas a cumprimento de prazos dos órgãos de fomento de bolsas.
32. Deve-se evitar o uso de transporte público para deslocamento de alunos, técnicos administrativos e/ou docentes para os ambientes de laboratórios e de pesquisa.

Recomenda-se que seja adotada a prática de carona entre os membros da equipe de pesquisa, mantendo-se o número máximo de 3 pessoas por veículo, em se tratando de veículo de 5 lugares, e o uso de ventilação natural.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avançada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf), através do número e ano da portaria.